Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 26 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 312 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 62.080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 62.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 62.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 62.160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 62.171, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025 6

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA N.º 02/2025 6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDÊNCIAS PÚBLICAS N.º 02/2025 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.671, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 9

RESENHA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2020 - PROCESSO ADM. SEMAD N.º 18101.011104/2025 9

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 83/2025 10

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 86/2025 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 14

EXTRATO DE CONTRATO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 14

PORTARIA EPC N.º 547/2025 - PROCESSO N.º 13101.018627/2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 14

PORTARIA N.º 682/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 14

PORTARIA N.º 683/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 15

PORTARIA N.º 184, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 15

PORTARIA N.º 119/2025 - SMTT 15

PORTARIA N.º 121/2025 - SMTT 16

PORTARIA N.º 122/2025 - SMTT 17

PORTARIA N.º 123/2025 - SMTT 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 19

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 11111.002953/2025 – SEMUSC 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 25

PORTARIA N.º 61/2025 – SECULT 25

PORTARIA N.º 62/2025 – SECULT/GAB 26

PORTARIA N.º 63/2025 – SECULT/GAB 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 26

AVISO AOS CANDIDATOS – VISTORIA DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS MATO GROSSO I, II E III 26
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 646/2025 35
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.014/2025/CPL/PMSL 44
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 45
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 06/2024 – PGM 45
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2024 – PGM 45
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 45
PORTARIA N.º 12, DE 26 DE DEZEMBRO 2025 45

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 46
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025 46
PORTARIA N.º 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62080 de 12 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	500.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 500.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**500.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c6fb0ca5-cfbb-4055-be80-e935f1296187

DECRETO N.º 62.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual

orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62691 de 12 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	1.400.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 1.400.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.400.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 17452b9e-c67f-4fd1-9fd8-4615357c6f3f

DECRETO N.º 62.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V, e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62154 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	1.000.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 1.000.000,00

Resumo Geral

Anulação	**1.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 52cb0856-cd68-4956-b712-cd9b4245ebd8

DECRETO N.º 62.160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V, e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62160 de 23 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	1.400.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 1.400.000,00

Resumo Geral

Anulação	**1.400.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a73d5a50-44cc-4b4b-ba33-5d13c3032f7f

DECRETO N.º 62.171, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 263.784,77 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 263.784,77 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62171 de 24 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	111.500,00	ANULAÇÃO	68	15901.1030202232.200.4.4.90.52.1500001002
2	239	15901.1030202232.200.3.3.90.30.2601000000	47.284,77	ANULAÇÃO	230	15901.1030202232.200.4.4.90.52.2601000000
3	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002	105.000,00	ANULAÇÃO	68	15901.1030202232.200.4.4.90.52.1500001002

Anulação: R$ 263.784,77

Resumo Geral	
Anulação	**263.784,77**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d0d07343-b02d-47be-ac2c-7981dc431a57

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA N.º 02/2025

CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À MINUTA PRELIMINAR DA LEI DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

1. Do Objetivo:

O presente chamamento tem por finalidade coletar sugestões, opiniões e observações da população, de entidades e órgãos interessados acerca da Minuta Preliminar da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir de São Luís, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de São Luís, altera o artigo 176 da Lei Municipal n.º 7.122/2023 – Plano Diretor de São Luís e dá outras providências.

2. Da Disponibilidade da Minuta de Lei:

A proposta da Minuta Preliminar da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir São Luís estará disponível para consulta pública no período de

29/12/2025 a 11/02/2026, no Portal Oficial da Prefeitura: https://www.saoluis.ma.gov.br/ e na seção de Outorga Onerosa do Direito de Construir do site Arquivo da Cidade do INCID: https://www.saoluis.ma.gov.br/outorga-onerosa/.

3. Da participação e do Envio de Contribuições:

A consulta pública será realizada no período de 29/12/2025 a 11/02/2026, durante o qual todos os cidadãos, entidades, associações e órgãos interessados poderão encaminhar sugestões, críticas ou observações à Minuta Preliminar de Lei, por meio eletrônico, através do formulário da Consulta Pública da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir de São Luís: https://forms.gle/VjuctLo54FfACiEw7.

4. Das Disposições Gerais:

Todas as sugestões recebidas dentro do prazo serão analisadas e poderão ser incorporadas à Minuta Preliminar de Lei.

A participação na consulta pública é aberta a toda a sociedade, respeitando os princípios da transparência, publicidade e participação popular, conforme previsto na legislação municipal e federal vigente.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

PATRÍCIA VIEIRA TRINTA
Presidente do INCID

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e270e352-0953-4311-9e0a-0a8c39e38ef5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDÊNCIAS PÚBLICAS N.º 02/2025

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESTINADAS À DISCUSSÃO DA MINUTA PRELIMINAR DA LEI DE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural de São Luís – INCID, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 13, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Luís, no art. 1º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.851/2007, bem como em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e ao art. 147 da Lei Municipal nº 7.122/2023, **CONVOCA** a população em geral, entidades da sociedade civil, técnicos, profissionais da área, representantes de órgãos públicos e demais interessados para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** destinadas ao debate, análise e coleta de contribuições sobre a Minuta Preliminar da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Luís, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETIVOS:

As audiências públicas têm por finalidade apresentar a Minuta Preliminar da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Luís, que dispõe sobre normas e diretrizes para o uso e ocupação do solo municipal, atualmente regido pela Lei nº 3.253/1992; promover o debate técnico, jurídico e urbanístico; colher sugestões, críticas e contribuições da sociedade; e assegurar a efetiva participação popular no processo de revisão da legislação urbanística municipal.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MINUTA DE LEI:

A Minuta Preliminar da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estará disponível para consulta pública no período de 18 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, no Portal Oficial da Prefeitura de São Luís, por meio do endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br, bem como na seção específica da Revisão da Lei de Zoneamento do site Arquivo da Cidade do INCID, no endereço www.saoluis.ma.gov.br/revisao-zoneamento.

Os anexos que integram a Minuta de Lei, a saber: Anexo I – Mapa de Zoneamento; Anexo II – Mapa de Hierarquia Viária; e Anexo III – Mapa do Centro Antigo, estarão disponíveis em formato de mapas interativos no endereço eletrônico https://qgiscloud.com/supesq/Consulta_Publica_Zoneamento_Sao_Luis_2025/.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

As audiências públicas serão realizadas nas datas, horários e locais abaixo relacionados, conforme aprovação do Conselho da Cidade – CONCID, mediante deliberação registrada na ata da reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025:

DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:	REGIONAL:
20/01/2026	18h às 22h	Quadra Poliesportiva da Unidade de Educação Básica (U.E.B.) José de Ribamar Bogéa, situada na Rua 10, SN, Quadra 105, Cidade Olímpica	CIDADE OLÍMPICA/CIDADE OPERÁRIA
22/01/2026	18h às 22h	Complexo de Educação e Cidadania do Coroado – COMPEC, situado no Bairro do Coroado	JOÃO PAULO/COROADINHO

24/01/2026	14h às 18h	Casa Familiar Rural, situada na Estrada do Quebra Pote, N° 1000, Bairro Santa Helena	ZONA RURAL - TIBIRI
27/01/2026	18h às 22h	Espaço Humberto de Maracanã - Trapiche	CENTRO
29/01/2025	18h às 22h	Quadra Poliesportiva da U.E.B. Jornalista Neiva Moreira, situada na Avenida Um, n.º 310, Maranhão Novo, São Luís - MA, 65062-190	CALHAU/VINHAIS
31/01/2026	14h às 18h	Quadra Poliesportiva da Unidade Básica de Educação (U.E.B.) Mário Pereira, situada na Rua do Fio, 1-9 - Vila Sarney	ZONA RURAL - MARACANÃ
03/02/2026	18h às 22h	Quadra Poliesportiva Antônio José da Silva Rocha - Sabará - Cohab Anil, situada na Avenida Joaquim Mochel - COHAB Anil I	TURU/COHAB
05/02/2026	18h às 22h	Quadra Esportiva Coberta (ao lado do Hospital Municipal Veterinário), situada na Rua D, 19a - Anjo da Guarda	ITAQUI BACANGA
07/02/2026	14 às 18h	Quadra Poliesportiva da Unidade de Educação Básica (U.E.B) Padre Antônio Vieira, situada na Rua Cônego Ribamar Carvalho, Ipem, São Cristóvão	TRIRICAL/SÃO RAIMUNDO

Os interessados em solicitar a realização de outras audiências públicas deverão encaminhar requerimento formal para o endereço eletrônico gabinete@incid.saoluis.ma.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES:

As audiências públicas serão abertas à participação de toda a sociedade, assegurando-se a manifestação oral, conforme ordem de inscrição, bem como o encaminhamento de contribuições por escrito, além da participação de técnicos, representantes institucionais e demais cidadãos interessados.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As audiências públicas possuem caráter consultivo, e as manifestações nelas apresentadas serão analisadas pela equipe técnica responsável, podendo subsidiar ajustes na proposta legislativa a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 23 de dezembro de 2025

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

VERONICA PEREIRA PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: c9b46e53-704f-4111-8ca6-ceba310cc6f5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei N.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo; n.º 15901.030876/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **MARISTELA SANTOS SILVA**, Matrícula n.º 26802, Cargo: TMNS – FARMÁCIA e BIOQUÍMICA, referencia - IX, Padrao - F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 2º (03/04/2013 a 02/04/2018), quinquênio, a partir de 18/12/2025 a 17/03/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5c5cd587-317d-4c09-8d7f-d9f12aafbb91

PORTARIA SEMAD N.º 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001785/2025,

RESOLVE: Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **CARLOS JOSE ALVES VENÂNCIO**, Matrícula n.º 41324, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Odontologia, Nível IX, Padrão F, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao terceiro (07/05/20 a 06/05/25), quinquênio, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1744f274-0c59-4265-a747-3d3d7dfd45d5

PORTARIA SEMAD N.º 3.670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.031231/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Maria das Mercês Pinheiro Castro**, Matrícula n.º 19724, cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (02/05/1998 a 01/05/2003), quinquênio, no período de 22/12/2025 a 21/03/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: da217124-4d28-49b5-911a-707b53d4f752

PORTARIA SEMAD N.º 3.671, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.010606/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 04 (quatro) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Leir Silva do Nascimento**, Matrícula n.º 12799, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 31 de Julho 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2909a232-e420-444d-92ac-7f32b6c33c9c

PORTARIA SEMAD N.º 3.672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 183 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.001352/2025,

RESOLVE: Interromper, a partir de 02/06/2025 a Licença para tratar de interesse particular, concedida por meio da portaria n.º 3571 de 17/12/2025, à servidora **DJANIRA BASTOS COSTA**, Matrícula n.º 49619, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio Cuidador Escolar, Nível VII, Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0343366c-1766-4c23-80e9-715e00cbafd6

PORTARIA SEMAD N.º 3.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.013702/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MÔNICA MARIA AVELAR DE CARVALHO NUNES**, Matrícula n.º 13995, cargo: Professor Suporte Pedagógico, Referência PNS H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao primeiro (05/08/02 a 06/08/07) segundo (05/08/07 a 06/08/12), quinquênio, no período de 15/01/2026 a 13/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2eddc1cd-d397-4098-97a6-cfce0d781cbe

RESENHA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2020 - PROCESSO ADM. SEMAD N.º 18101.011104/2025

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob n.º 06.307.102/0001-30.

CONTRATADA: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62.

OBJETO: Renovação do Contrato n.º 16/2020-SEMAD por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de telefonia móvel no âmbito desta municipalidade.

VALOR GLOBAL: R$1.722.890,75 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD: 1) Projeto/Atividade: 0412204030.913 - Serviços de Utilidade Pública – Diversas Unidades; 1236104030.910 - Serviços de Utilidade Pública – Educação; 1012204030.904 - Serviços de Utilidade Pública – Saúde; 2) Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 3) Fonte de Recursos: 1500000000; 1500001001; 1500001002.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com início em 03/01/2026 e término em 02/01/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), data do sistema.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d50bae63-a272-4036-92d7-47f7b3b365e0

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 83/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E O BANCO DAYCOVAL S/A, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30, , com sede na Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, 263 – Jardim Renascença, São Luís – MA, 65075-740, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG n.º 21319**** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, n.º 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE e BANCO DAYCOVAL , pessoa jurídica** de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90, com endereço sito Av. Paulista, n.º 1793 CEP 01311-200 São Paulo - SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo **Sr. Ricardo da Silva**, (divorciado), (Bancário), portador da carteira de identidade RG n.º 1241**** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.285.***-**, Avenida Paulista n.º 1793,3°andar Bairro - Bela Vista, CEP: 01311-200 (São Paulo/SP) e pelo **Sr. Leandro da Silva Moraes**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 26.602.***-* / SSP SP e CPF n.º 274.651.***-**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei n.º 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos n.º 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro,

Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os "Créditos").

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na

cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luis, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE** valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir

todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/ Órgão/Consignante

Leandro da Silva Moraes
Consignatária

Ricardo da Silva
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Petra Assunção da Cunha Silva e Silva

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 849d4aef-eff2-4b3d-930c-3a3ab62dce3e

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 86/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E SOMA HUB -TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG n.º 21319**** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, n.º 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE SOMA HUB -TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.867.883/0001-81, com endereço sede situada na Rua Neuza Goulart Brizola, n.º 626, Bairro Zona Nova, cidade Capão da Canoa – RS, CEP: 95555000 CEP 01.310-916, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, os Senhores (a), **MARCELA SILVA DE MATOS AYUB**, portador da carteira de identidade n.º 4111378081, inscrito no CPF n.º 032.014.***-**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei n.º 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos n.º 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, com sua identificação pré-impressa, firmado pelo servidor e por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a obrigação da utilização de senhas fornecidas pelo servidor contratante.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE** valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DO FORO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/ Órgão/Consignante

Marcela Silva de Matos Ayub
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Petra Assunção da Cunha Silva e Silva
Elizabeth Rose Lima Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 115fadef-ca00-4019-b701-55ae912e26fb

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2025 – PREFEITURA DE SÃO LUIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças, Sra. MAIARA LENA DA SILVA NUNES, inscrita no CPF nº 934.***.***-**, por delegação de competência, conforme Portaria nª 1700/2025/GAB/SEMUS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo indeterminado da CONTRATADA para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no Distrito CENTRO, conforme disposto no Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

CONTRATADA: DJENANNE VALERIA COSTA MATOS, brasileira, divorciada, RG nº 0287099020052 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 025.***.***-**, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 17, Bairro Diamante, São Luís (MA).

REGIME JURÍDICO: O presente contrato de trabalho reger-se-á pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de natureza celetista, com vínculo empregatício formal estabelecido entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a contratada.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAIARA LENA DA SILVA NUNES
SECRETÁRIA ADJUNTA
CONTRATANTE

DJENANNE VALERIA COSTA MATOS
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8974a587-1026-4981-9768-580370482de4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA EPC N.º 547/2025 - PROCESSO N.º 13101.018627/2025

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 433/SEMED RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação para aquisição de mobiliário para escritório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Matrícula 52504;

2. Giovanni Montini Soares - Matrícula 50901;

1. Rackel Gama Martins - Matrícula 35444;

4. Júlio Cesar Silva Neves - Matrícula 880351.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 653a77db-4091-464d-bc8c-b8286d2ddd57

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 682/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOULA PUNGAR**, CNPJ nº 05.398.397/0001-35, localizada na Rua Eduardo Aboud, nº 64 – Centro, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente ao exercício de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2789759/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e nos termos do processo administrativo nº 14101026192/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: aca2ef98-84eb-4e59-9ef8-2e6957659289

PORTARIA N.º 683/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS**, CNPJ nº 30.902.803/2543-82, referente ao imóvel localizado na Av. Amália Saldanha, nº 255 – Coroadinho, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2025 e 2026, referente a inscrição imobiliária nº 15.13.0684.0014.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 0797360/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº 14101.002280/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5bec0bfb-1919-4a49-ada8-e9c799eb8a16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 184, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em Exercício

ANEXO UNICO
Portaria nº 184 de 24 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000	91.471,49	ANULAÇÃO	72	15901.1030202232.200.3.3.90.40.160000
2	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000	211.743,74	ANULAÇÃO	71	15901.1030202232.200.3.3.90.39.160000

Anulação: R$ 303.215,23

Resumo Geral	
Anulação	**303.215,23**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: ec8c6a9a-9244-4ced-acf1-d6907a404ce5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 119/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 1122/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **P H ATAIDE DE JESUS LTDA**, CNPJ 33.776.558/0001-12**,** cujo **objeto é execução de Pequenas Obras e Reparos Civis, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para atender as demandas desta Secretaria**, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
THASSIA MANOELLE ALVES SILVA	COORDENADORA DA CPOES/SUTRANS	880687
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**

MURILO SOUSA SOARES	COORDENADOR DO CEPIP/SUTRANS	48907
FISCAL ADMINISTRATIVO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: aaeed474-16b5-4e50-9fce-c19ac0197c3a

PORTARIA N.º 121/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 1124/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.869.711/0001-58**,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DOS ITENS DE MOBILIÁRIO descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025**, nos termos abaixo:

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
GILCILENE FARIAS DA COSTA	COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO	51246
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**
ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1344

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 06c4f96b-2d5f-49c3-8e3e-f677553b9254

PORTARIA N.º 122/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 016/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS**, inscrita no **CNPJ nº 56.636.562/0001-80,** cujo objeto é **confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos**, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
ZACARIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	51781
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
RAQUEL FERNANDES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	44254
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**
SIMONE PINTO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	26472

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 25273713-e123-441f-99bd-e37f9818ca0a

PORTARIA N.º 123/2025 - SMTT

Determina a substituição operacional em caráter precário e a requisição de frota para as linhas do Lote II do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Luís, em virtude da paralisação total do Consórcio Via SL, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3.430, de 31 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO, a competência exclusiva da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT em gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e executar a política do serviço público de transporte coletivo urbano e tráfego na área do Município de São Luís, conforme estipulado na Lei Complementar n° 3.430/96;

CONSIDERANDO a paralisação total e unilateral da operação do Consórcio Via SL (Lote II), verificada a partir de 18 de dezembro de 2025, o que resultou no desatendimento de 27 linhas e prejuízo direto a milhares de usuários do sistema, configurando inexecução contratual gravíssima e violação frontal ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que a incapacidade operacional da concessionária restou demonstrada pela apreensão judicial de parte substancial de sua frota, impossibilitando o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas por esta SMTT e gerando risco de colapso na mobilidade urbana da capital;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte da concessionária da alínea "e" da Cláusula 7° do Contrato de Concessão n° 020/2016;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida a esta Secretaria pelo Artigo 23, inciso I, da Lei Complementar nº 3.430/1996, para autorizar a operação de linhas por outras empresas em substituição à delegatária titular em situações de irregularidade operacional comprovada;

CONSIDERANDO a necessidade de requisição imediata de frota e pessoal para garantir o direito constitucional de ir e vir da população, conforme fundamentado no Artigo 23, inciso II, e no Artigo 24 da referida legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. A operação das linhas relacionadas no Anexo I desta Portaria pertencentes ao Lote II do processo licitatório e Contrato n° 020/2016, será assumida, em regime de urgência e transitoriedade, pelas concessionárias **Consórcio Central, Consórcio Upaon-Açu e Viação Primor**, conforme divisão operacional estabelecida pela Superintendência de Transportes (SUTRANSP), obedecendo aos Quadros de Horários previstos nas Ordens de Serviços para os dias úteis, sábados, domingos e feriados, estabelecidos via Portaria vigente da SMTT.

Art. 2º. As empresas substitutas ficam obrigadas a disponibilizar frota operacional e reserva técnica suficiente para o cumprimento integral dos quadros de horários e itinerários vigentes, observando-se os padrões de idade média e qualidade técnica estabelecidos em seus respectivos contratos de concessão.

Art. 3º. A substituição operacional terá o prazo inicial de **90 (noventa) dias**, podendo ser encerrada antecipadamente caso o Consórcio Via SL comprove a recomposição total de sua frota e a capacidade de retomada imediata do serviço, ou prorrogada se constatada a necessidade de instrução de processo de caducidade contratual.

Art. 4º. Os ônibus a serem utilizados na operação deverão ter menos de 10 (dez) anos de fabricação e estarem devidamente cadastrados e registrados na SMTT como Frota Operante da referida concessionária.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e possuindo efeitos imediatos para fins de fiscalização e cumprimento obrigatório pelos operadores do sistema.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 712236ec-95c4-4fb9-92a1-a3043be9f9aa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 11111.002953/2025 – SEMUSC

Processo Administrativo SEI n.º 11111.002953/2025 – SEMUSC

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de São Luís/MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC)**, realizará **dispensa eletrônica sem disputa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **c/c** o art. 9º do **Decreto Municipal n.º 60.156/2024**, e demais legislações aplicáveis.

1. Recebimento de Propostas:

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso.

2. Critério de Julgamento:

Menor preço.

3. Canal para Envio das Propostas e Documentação Complementar:

As propostas e eventuais documentos complementares deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** – via plataforma Comprasnet (UASG 980921 – Prefeitura Municipal de São Luís), conforme orientações deste aviso (OBS: As instruções para o envio das propostas estão disponíveis no PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhados para o e-mail: contratos.semusc@gmail.com.).

4. Objeto da Contratação Direta:

Aquisição de materiais para atendimento de ocorrências da Defesa Civil Municipal de São Luís/MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de segurança com Cidadania – SEMUSC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, especificamente para a Superintendência de Defesa Civil do Município de São Luís/MA. O endereço do local de entrega do objeto encontra-se definido no Termo de Referência (Anexo I), caso seja celebrado contrato referente à presente aquisição, assim como as especificações, quantitativos e demais regras contratuais.

5. Participação na Dispensa Eletrônica – Sem Disputa:

O presente aviso será divulgado no **Diário Oficial do Município de São Luís** e no **Diário Oficial do Município – DOM**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a devida publicidade. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada em seu nome (diretamente ou por representante), não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha ou por ação de terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

· Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

· Estrangeiros que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

· Que se enquadrem em quaisquer das vedações a seguir:

· **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a eles relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

· **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, isoladamente ou em consórcio, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens necessários à obra ou serviço;

· **Pessoa física ou jurídica sancionada ou impedida** de contratar com a Administração, em decorrência de sanção aplicada, enquanto perdurarem os efeitos da punição;

· **Pessoa física ou jurídica que possua vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato – ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas autoridades;

· **Empresas controladoras, controladas ou coligadas** entre si, concorrendo na presente contratação (nos termos da Lei n.º 6.404/1976);

· **Pessoa física ou jurídica condenada**, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

· **Fornecedor que atue em nome de outrem para burlar sanção** – inclusive a empresa controladora, controlada ou coligada de pessoa (física ou jurídica) sancionada – visando fraudar a aplicação da penalidade que lhe tenha sido imposta, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

· **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, quando atuando nessa condição (conforme Acórdão TCU n.º 746/2014 – Plenário);

· **Sociedades cooperativas**, nas hipóteses vedadas pela legislação.

É vedada, ainda, a participação, direta ou indireta, de servidor ou agente público do órgão contratante nesta dispensa eletrônica ou na execução do contrato, devendo ser observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021, art. 9º, §1º).

6. Do Ingresso na Dispensa Eletrônica e Envio da Proposta:

O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o **envio da proposta** e anexos, na forma deste Aviso. Fica estabelecido prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município, para envio da proposta e dos documentos complementares.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar **exclusivamente pelo meio eletrônico indicado no início deste aviso** a sua proposta, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável), o preço, o prazo de entrega e a validade da proposta, até a data e horário limite estabelecidos.

A contratação ocorrerá por item, conforme indicado no Termo de Referência (Anexo I). Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor participar de quantos itens forem de seu interesse.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a proponente contratada. Nos valores propostos deverão estar incluídos **todos os custos operacionais** e encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, etc.) que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto. Os preços ofertados são de **exclusiva responsabilidade do fornecedor**, não assistindo a ele o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando requisitado pela Administração.

Juntamente com a proposta, o fornecedor **deverá apresentar as seguintes declarações** (conforme modelo do Anexo II):

· **Inexistência de fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

· Que **cumpre os requisitos** do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (tratamento favorecido a ME/EPP) e está apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida lei, **observado** o disposto no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei n.º 14.133/2021;

· Que está **ciente e de acordo** com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

· Que **assume a responsabilidade** por todas as transações efetuadas em seu nome durante a presente contratação direta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

· Que cumpre as exigências legais de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.213/1991;

· Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Além das declarações acima, consideram-se **documentos complementares** (a serem enviados juntamente com a proposta) os seguintes, conforme modelos anexos:

· **Anexo III** – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

· **Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, de Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e de Não Discriminação.

As propostas que não atenderem ao disposto nos subitens acima poderão ser desclassificadas.

7. Do Julgamento das Propostas de Preço:

O critério de julgamento será o **menor preço**, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a adequação das propostas apresentadas quanto à descrição do objeto, prazos de entrega, declarações exigidas, validade da proposta e identificação da melhor oferta válida.

A proposta do fornecedor **deverá conter**:

· O objeto ofertado (fornecimento do bem ou prestação do serviço a ser contratado), com descrição clara do item;

· A **marca** e, se cabível, o **fabricante** dos produtos ofertados;

· **Detalhamento do objeto** ofertado, atendendo às especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I), indicando, quando aplicável, modelo, características técnicas e prazo de validade.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor proponente. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação via meio eletrônico.

Será desclassificada a proposta que:

· Contiver vícios insanáveis;

· **Não obedecer** às especificações técnicas detalhadas neste Aviso ou em seus anexos;

· **Apresentar desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, consideradas essenciais e não sanáveis.

Poderá ser solicitada, a critério da Administração, a apresentação de **folders, prospectos ou outros materiais** que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso). Caso seja exigida **amostra** do produto, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme as exigências técnicas do Termo de Referência, sob pena de não aceitação de sua proposta.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Administração poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada no objeto, caso necessário. Se a proposta melhor classificada vier a ser desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise das propostas e identificada a empresa mais bem classificada, todos os fornecedores participantes serão comunicados acerca da proposta de melhor valor e, em seguida, **terá início a fase de habilitação**, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. Da Habilitação:

Os **documentos de habilitação** serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após o julgamento das propostas. O fornecedor convocado deverá encaminhar tais documentos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por via eletrônica, conforme orientações fornecidas pela SEMUSC (por exemplo, mediante envio a endereço de e-mail institucional indicado no ato da convocação), sob pena de inabilitação.

Serão exigidos, para fins de habilitação, os **seguintes documentos** (em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021):

· Documentos referentes à **Habilitação Jurídica**;

· Documentos referentes à **Habilitação Fiscal e Trabalhista**;

· Documentos referentes à **Habilitação Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação. Para tanto, serão consultados os seguintes **cadastros de penalidades** (conforme Acórdão TCU n.º 1.793/2011 – Plenário):

· **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** – no Portal da Transparência do Governo Federal (Detalhamento das Sanções Vigentes – CEIS, *portaltransparencia.gov.br*), nos termos da Portaria CGU n.º 516, de 15/03/2010;

· **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa** – mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio do CNJ (*http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*);

· **Relação de Empresas Consideradas Inidôneas pelo TCU** – lista de inidoneidade do Tribunal de Contas da União, disponível no portal do TCU (*http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao*);

· **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** – mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), com registro de punições aplicadas conforme a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), disponível no Portal da Transparência (Detalhamento da Penalidade – CNEP, *portaltransparencia.gov.br*).

Observação: As consultas acima poderão ser realizadas de forma consolidada por meio da **Consulta Unificada de Pessoa Jurídica** do TCU (*https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*), em conjunto com a **Certidão Negativa Correcional** (abrangendo CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida via CGU (*https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial*).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, em atendimento ao art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções, a proibição de contratar com o Poder Público, **inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o infrator seja sócio majoritário**. Caso constem na consulta de situação do fornecedor ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas nessas ocorrências. Tentativas de burla serão analisadas por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros meios. O fornecedor será convocado para manifestar-se antes de eventual desclassificação, caso alguma irregularidade seja identificada em relação à sua participação.

Constatada a existência de sanção vigente que impeça a contratação, o fornecedor será considerado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

Para empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, conforme o art. 4º, §1º, do Decreto Municipal n.º 60.155/2024 e o art. 43, §1º da LC n.º 123/2006 (alterada pela LC n.º 147/2014), o prazo de **5 (cinco) dias úteis** – prorrogável por igual período a critério da Administração – contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularizar a documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Somente haverá exigência de apresentação de documentos originais (não digitais) caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade do documento digital apresentado. Ademais, o fornecedor enquadrado como **MEI** que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na LC n.º 123/2006 fica **dispensado** de apresentar:

(a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e

(b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome ou CNPJ/CPF distintos do proponente, salvo nos casos legalmente permitidos. Se o fornecedor vencedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial – exceto atestados de capacidade técnica ou documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. Poderá ser aceita a apresentação de certidões da matriz e filial com numeração distinta (ex.: CND e CRF/FGTS), quando houver **comprovação de centralização** do recolhimento das respectivas contribuições.

Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar o atendimento de todas as exigências de habilitação – seja por deixar de apresentar algum dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso. Na hipótese de o fornecedor melhor classificado não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até identificar uma

proposta que atenda plenamente às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será declarado **habilitado** para a contratação.

9. Contratação:

Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado, caso se conclua pela viabilidade da contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021). A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail indicado em sua proposta, para que, no prazo de **3 (três) dias** úteis contados da notificação, manifeste formalmente a aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente.

O prazo previsto para assinatura do contrato – ou para a aceitação da nota de empenho/instrumento equivalente – poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que haja solicitação justificada do adjudicatário e essa seja aceita pela Administração.

O aceite da nota de empenho (ou instrumento equivalente) por parte da empresa adjudicatária implicará o reconhecimento de que:

(i) A referida nota de empenho está substituindo um contrato formal, aplicando-se à relação dela decorrente as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

(ii) A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

(iii) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, reconhecendo, outrossim, os direitos da Administração previstos nos arts. n.º 137 a 139 da mesma Lei.

No ato da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será exigida novamente a comprovação das condições de habilitação e de contratação estabelecidas neste Aviso, devendo o fornecedor vencedor **manter válidos** todos os documentos comprobatórios apresentados.

10. Sanções Administrativas:

Constitui **infração administrativa** nesta contratação direta qualquer ato ou omissão do fornecedor que se enquadre nas hipóteses do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, tais como:

· **Dar causa à inexecução parcial do contrato**;

· Dar causa à inexecução parcial do contrato **que acarrete grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

· **Dar causa à inexecução total do contrato**;

· **Deixar de entregar** documentação exigida para o certame;

· **Não manter a proposta**, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

· **Não celebrar o contrato** ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

· **Ocasionar atraso** na execução ou na entrega do objeto, sem motivo justificado;

· **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato;

· **Fraudar** a dispensa eletrônica ou **praticar ato fraudulento** na execução do contrato;

· **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza durante a dispensa ou a execução do contrato – *considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de informações falsas quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP, bem como a formação de conluio entre fornecedores em qualquer fase do processo, mesmo após encerrada eventual fase de lances. (Igualmente, são considerados atos inidôneos aqueles tipificados nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal).*

· **Praticar atos ilícitos** visando frustrar os objetivos do certame;

· **Praticar ato lesivo** à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

· O fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções administrativas**:

· **Advertência**, nos casos de infração de menor gravidade (ex.: descumprimento do subitem correspondente à primeira infração listada acima), quando não justificável a imposição de penalidade mais grave;

· **Multa administrativa diária de 1%** (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, para atraso no cumprimento de prazos de entrega e/ou no atendimento das solicitações da fiscalização indicadas no Termo de Referência, respeitados os limites da lei civil, quando não justificável penalidade mais grave;

· **Multa administrativa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, aplicável

às infrações de maior gravidade (conforme listagem acima), quando não justificável penalidade mais grave;

· **Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações de gravidade intermediária (conforme listagem acima), quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

· **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, que impedirá o infrator de participar de licitações ou contratar com a Administração direta e indireta de qualquer ente federativo, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, bem como em quaisquer outras hipóteses em que se justifique a penalidade mais severa.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

d) os danos causados à Administração; e

e) a eventual existência e efetividade de programa de integridade implementado pelo fornecedor, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se o valor das multas aplicadas e eventuais indenizações for superior ao valor que a Administração tenha a pagar ao contratado, além da perda do direito a esse pagamento, a diferença será descontada da garantia contratual prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente, conforme o caso. A penalidade de multa **poderá ser aplicada cumulativamente** com quaisquer das demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidades, surgirem indícios de infração administrativa tipificada na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – isto é, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira – deverão ser remetidas cópias do processo e demais elementos pertinentes à **autoridade competente**, com despacho fundamentado, para ciência e avaliação quanto à instauração de eventual **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** nos termos da referida lei.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que **não se enquadrem como atos lesivos à Administração Pública** (nos termos da Lei n.º 12.846/2013) seguirão o rito normal na unidade administrativa competente. O processamento de eventual PAR **não interferirá** no prosseguimento regular dos demais processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública em geral por ato lesivo de pessoa jurídica.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de **processo administrativo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999. As notificações relativas à aplicação de sanções poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.419/2006.

11. Disposições Gerais:

A **dispensa eletrônica sem disputa** será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no **Diário Oficial do Município de São Luís**, em cumprimento ao princípio da publicidade.

No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

· **Republicar** o presente aviso, estabelecendo nova data para recebimento de propostas;

· **Convocar** o fornecedor classificado na posição subsequente, observadas as condições de habilitação exigidas, em atenção ao princípio da celeridade e à necessidade de conclusão do processo;

· **Fixar prazo** para que os fornecedores adequem suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso.

Havendo necessidade da prática de algum ato pelos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, caberá ao agente competente da Administração estabelecer e comunicar o prazo adequado para seu cumprimento. Os fornecedores devem acompanhar as comunicações relativas a este processo, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de prazos ou oportunidades por descuido no acompanhamento das mensagens enviadas pela Administração.

Os horários estabelecidos neste procedimento de dispensa eletrônica – seja para envio de propostas, documentos ou demais fases – observam o **horário oficial de Brasília-DF**.

No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Administração poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem sua validade jurídica. Tais correções deverão ser registradas em ata, mediante despacho fundamentado, e estar acessíveis a todos, atribuindo-se efeitos e validade para fins de classificação e habilitação.

As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas sempre em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem integralmente os **custos de preparação e apresentação** de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhum caso, responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado deste processo de contratação.

Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, **prevalecerão as disposições deste Aviso**.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

· **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;

São Luís – MA, 26 de dezembro de 2025.

Marcos José de Moraes Affonso Júnior
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Matrícula n.º.: 51.535.

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

Servimo-nos da presente para apresentar proposta de preços para o fornecimento dos equipamentos e/ou serviços relacionados, nas condições especificadas a seguir:

Objeto: Aquisição de materiais para atendimento de ocorrências da Defesa Civil Municipal de São Luís/MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de segurança com Cidadania – SEMUSC.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
01	462501 - lona plástica, espessura: 150 micra micra, largura: 8 m, comprimento: 100 m, aplicação: cobertura e proteção, material: polietileno baixa densidade.	ROLOS	07	R$	R$
02	231389 - corda, material: polipropileno, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, ponto ruptura: 2.500 kgf, aplicação: escalada ou descida tipo "rappel".	ROLOS	02	R$	R$
03	355664 - luva segurança, material: tricotada 04 fios algodão, tamanho: único, aplicação: proteção individual, características adicionais: 70% algodão 30% poliéster, modelo: pigmentada pvc na palma.	PARES	100	R$	R$
04	399318 - fita sinalização, material:plástico, comprimento: 100 m, largura: 07 cm, cor:preta e amarela.	ROLOS	50	R$	R$
05	616572 - barbante algodão, quantidade fios: 08 un, acabamento superficial: crú, cor:roxo.	ROLOS	13	R$	R$

DEMAIS INFORMAÇÕES:

· **Prazo de validade da proposta:** 90 (noventa) dias após a sua apresentação;

· **Prazo de entrega:** 30 (trinta dias);

· **Forma de pagamento:** Ordinário.

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: bd88b5c9-8253-4bb8-8279-6b4227c26cc2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N.º 61/2025 – SECULT

O Secretário Municipal de Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora OLÍVIA ALMEIDA VIDIGAL LIMA, matrícula nº 6469131 6459913, para ser a gestora e ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913 e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos, abaixo relacionados referentes à contratações de atrações nacionais para o evento **Carnaval 2026** e dá outras providências.

31101.003512/2025
31101.003511/2025
31101.003510/2025
31101.003509/2025
31101.003508/2025
31101.003507/2025
31101.003506/2025
31101.003505/2025
31101.003504/2025
31101.003503/2025
31101.003502/2025
31101.003501/2025

31101.003500/2025
31101.003499/2025
31101.003498/2025
31101.003497/2025
31101.003496/2025
31101.003495/2025
31101.003494/2025
31101.003493/2025
31101.003492/2025
31101.003491/2025
31101.003490/2025
31101.003489/2025
31101.003488/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 19 de dezembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d480b9bc-6481-4eb0-9c2d-1eddb21abb36

PORTARIA N.º 62/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora OLÍVIA ALMEIDA VIDIGAL LIMA, matrícula nº 6469131 6459913, para ser a gestora e ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913 e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos abaixo relacionados, referentes à contratação de atrações para o Réveillon de São Luís 2025, e dá outras providências.

31101.003069/2025
31101.003068/2025
31101.003067/2025
31101.003066/2025
31101.003065/2025
31101.003064/2025
31101.003063/2025
31101.003062/2025
31101.003061/2025
31101.003060/2025
31101.003059/2025
31101.003058/2025
31101.003057/2025
31101.003056/2025
31101.003055/2025
31101.003054/2025
31101.003053/2025
31101.003052/2025
31101.003051/2025
31101.003050/2025
31101.003049/2025
31101.003048/2025
31101.003047/2025
31101.003046/2025
31101.003045/2025
31101.003044/2025
31101.003043/2025
31101.003042/2025
31101.003041/2025
31101.003040/2025
31101.003039/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 26 de dezembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 66cffe28-0c20-4863-9058-3ceb06078d8c

PORTARIA N.º 63/2025 – SECULT/GAB

O Secretário Municipal de Cultura, em exercício no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora OLÍVIA ALMEIDA VIDIGAL LIMA, matrícula nº 6469131 6459913, para ser a gestora e ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913 e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos abaixo relacionados, referentes à contratação de atrações artísticas locais e regionais para o Carnaval de 2026, e dá outras providências.

31101.003470/2025
31101.003469/2025
31101.003468/2025
31101.003467/2025
31101.003466/2025
31101.003465/2025
31101.003464/2025
31101.003463/2025
31101.003462/2025
31101.003461/2025
31101.003460/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 26 de dezembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 9b6b7def-4b7c-423c-988b-473e76466ec5

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

AVISO AOS CANDIDATOS – VISTORIA DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS MATO GROSSO I, II E III

AVISO AOS CANDIDATOS – VISTORIA DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS MATO GROSSO I, II E III

A Prefeitura de São Luís divulga a relação de candidatos a beneficiários dos **Residenciais Mato Grosso I, II e III** que, até o momento, **não compareceram para a realização das vistorias dos imóveis**, conforme previsto no **Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1**.

Os candidatos listados **devem comparecer para a vistoria ao longo do mês de janeiro**, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal responsável.

A vistoria é uma **etapa obrigatória** e necessária para a **assinatura do contrato de financiamento**. A **não realização da vistoria impede a formalização do contrato.**

MATO GROSO 1 e 2

ORD	NOME	CPF
1	ADEILSON DA COSTA GOMES	663.012.543
2	ADIRSON JOHN CANAVIEIRA ARAUJO JUNIOR	051.053.193
3	ADMILSON DA SILVA PINTO	990.821.953
4	ADRIANA MARTINS CARVALHO	079.831.711
5	ALANNY RAYSSA DE MORAES TORRES	063.093.653
6	ALESSANDRO SILVA	051.989.003
7	ALEX RODRIGUES ALMEIDA	605.199.723
8	ALINE FERREIRA COSTA	616.396.373
9	AMANDA ARAUJO SILVA	609.235.603
10	ANA CRISTINA MENDES FERREIRA	644.750.933
11	ANA MEIRE MORAES DA SILVA	602.358.683
12	ANA PAULA CAMPOS NASCIMENTO	612.975.783
13	ANATILDES SERRA DA CRUZ TRINDADE DOS SAN	039.750.503
14	ANDERSON AIRES FREITAS	634.793.333
15	ANDRESSA SOUSA MACEDO	607.820.963
16	ANGELA SILVEIRA PEREIRA	037.359.453
17	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	613.024.803
18	ANTONIO WELITON DE OLIVEIRA LEANDRO	032.021.013
19	ARLAN TORRES PEREIRA	025.429.973
20	ATAIS MESSIAS SERPA	025.313.083
21	AUDILENE FERREIRA SA MELONIO	610.515.333
22	AUREA ESTELA ABRANTES DOS SANTOS	922.958.943
23	BEATRIZ DE JESUS SALDANHA	621.383.373
24	BEATRIZ RIBEIRO SANTOS	613.854.203
25	BELIZANA SOEIRO PENHA	717.341.043
26	BENEDITO SILVA	243.000.803
27	BIANCA MACHADO VERDE	621.136.873
28	BRENDO FRAZAO OLIVEIRA	611.630.883
29	BRIENNA CRISTINE ROCHA SOUSA	604.048.393
30	CANDIDA NASCIMENTO DE ARAUJO	607.837.033
31	CARLOS AUGUSTO ALVES SANTOS	025.738.703
32	CARLOS BEZERRA DA SILVA	589.955.522
33	CARLOS MAGNO DINIZ CRUZ	493.774.693

34	CARLOS MENDES DA LUZ	613.226.063
35	CELMA DE JESUS MATOS	516.446.303
36	CESAR ROGERIO BARBOSA MORAIS	051.052.213
37	CHARLES MAGNO PIRES DE OLIVEIRA	605.086.613
38	CHRISTIAN RUY BARBOSA SANTOS	607.626.263
39	CLAUDETE PEREIRA DE OLIVEIRA	335.120.003
40	CLAUDILENE DA LUZ	036.794.913
41	CLEIDE REGINA COELHO NOGUEIRA	804.702.973
42	CLEITON REIS SANTOS	030.571.585
43	CLERINILDES COSTA DOS SANTOS	607.478.443
44	COSME DOS SANTOS	058.319.983
45	CREMILDA SILVA NUNES	613.028.943
46	CREUZA MARIA LEAL	830.483.673
47	DAIANE DINIZ LOPES	609.936.613
48	DAIANE VALE DOS SANTOS	616.630.163
49	DAILISY CRISTINA LOPES GOMES	613.825.753
50	DANILA NABATE COELHO	604.168.383
51	DARLENE FERREIRA MOTA	613.717.863
52	DARLETE CORREA	808.984.913
53	DENILSON OLIVEIRA DA SILVA	613.987.653
54	DEUSANIRA FERREIRA DA COSTA	000.455.873
55	DEUZILENE ANDRADE CONCEICAO VIANA	335.567.173
56	DEUZILENE GOMES CAMPOS	047.445.033
57	DEUZYANE RAQUEL DINIZ ROCHA	620.854.583
58	DIANA BARBARA ASSUNCAO ARAUJO FERREIRA	022.951.253
59	DIANA MARIA MELO CORDEIRO	045.147.903
60	DIEGO FERNANDO SOUSA	621.056.853
61	DIOGO DOS SANTOS SILVA	020.871.411
62	DOMINGOS NELIO FERREIRA CAMPOS	563.077.133
63	DORALICE MARIA SILVA MELO	753.410.503
64	EDICILENE DE JESUS DIAS	042.566.583
65	EDIMAR ROCHA SOEIRO	019.679.503
66	EDIVANE GOIS GONCALVES	047.335.063
67	EDNA IARA DA SILVA	848.925.283
68	EDNALDO PEREIRA	407.636.923
69	EDUARDA REIS DA SILVA	616.781.563
70	ELIANE RODRIGUES COSTA FERREIRA	964.583.643
71	ELIANE SANTOS SILVA	015.796.043
72	ELIAS SILVA COELHO	624.821.073
73	ELIMAR PINHEIRO PENHA	270.945.533

74	ELINELSON VIANA	016.833.763
75	ELZIR FONTES LIMA DE OLIVEIRA	954.094.403
76	ERNESTINA SATIRA MOREIRA	254.486.923
77	FABRICIA VIEGAS SERRAO	612.583.553
78	FAGNA MARIA DE SOUSA MONTEIRO	001.791.253
79	FERNANDO SENEN SILVA CORDEIRO	408.083.513
80	FLAVIA ROBERTA CERVEIRA TAVARES	840.364.193
81	FRANCIANY RAQUEL CONCEICAO DA SILVA	046.655.813
82	FRANCIMAR DOS SANTOS DA COSTA	825.929.853
83	FRANCIMARIA MENDES	423.147.858
84	FRANCISCA AMORIM	015.959.533
85	FRANCISCO ALVES DA SILVA	017.073.683
86	GABRIEL SOARES DE ANDRADE	617.352.383
87	GECIARA PEREIRA GONCALVES	617.087.773
88	GERVASIO MOTA PINHEIRO	604.076.493
89	GISELE LINDOSO FERREIRA LUZ	036.620.463
90	GIZELIA ARAUJO RODRIGUES	027.114.113
91	GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS	059.718.213
92	GUSTAVO SILVA SANTOS	610.222.213
93	HELENA DE BARROS SILVA DOS SANTOS	489.149.403
94	HELENA ROMANA TORRES SANTOS	615.524.803
95	HELIO FERNANDES DE BARROS VASCONCELOS JU	036.117.723
96	HELLEN ROSY PEREIRA SANTOS	023.874.593
97	ICARO SANTOS ARAUJO	610.513.593
98	IDAIANE SILVA CARDOSO	038.885.913
99	ILANA MAYARA DE SOUZA FRAZAO	032.238.773
100	ILEYS MARIA SERRAO SERRA	049.179.473
101	ILMAR MYDHER PAIVA SOUSA	607.984.283
102	INGRIDY TRINDADE DINIZ	619.847.893
103	IRANILDE ALVES DE SOUSA	936.083.813
104	IRIZETE LINDOSO COSTA CAMPOS	003.877.353
105	ISABEL DOS SANTOS JARDIM	620.710.143
106	ISMAEL MATOS ROCHA	012.348.673
107	ISMAELA BEZERRA	986.758.853
108	IZANILDE BATA DOS SANTOS	075.191.313
109	JACIANE TIANE COSTA DOS SANTOS	608.784.573
110	JACKSANDRA ROSANE RAMALHO PEREIRA	922.769.113
111	JACQUELINE DE JESUS	028.232.073
112	JAIRO REIS DE SOUZA	844.629.653
113	JANDIRA SILVA NINA	125.657.093

114	JANNY CELLY SERRA SANTANA	029.816.393
115	JANUARIO DE ARAUJO MARTINS	601.903.383
116	JARIANE COSTA SILVA	612.888.353
117	JESSICA DINIZ NUNES	607.124.153
118	JHULY BARROS SOUSA	609.616.323
119	JOANA AZEVEDO	282.081.023
120	JOCILEIA DA CONCEICAO DA SILVA	081.438.951
121	JOELMA LINDOSO COSTA	027.295.171
122	JOSE MARCOS ARAUJO VASCONCELOS	883.364.843
123	JOSE RAIMUNDO DINIZ RODRIGUES	405.150.103
124	JOSEFINA ALVES PESTANA	778.908.253
125	JOSIEL MONTEIRO MELO	691.136.533
126	JOSILENE DOS SANTOS MENDES SERRA	064.883.563
127	JOVENILSON CARDOSO CAMPOS	009.389.103
128	JULIANA CRISTINA VIANA CORREA	621.090.383
129	JULIANA EVANGELISTA DE SOUSA	073.676.063
130	KAILANE RAYLHECHY RODRIGUES DOS SANTOS	616.424.893
131	KEILA CRISTINA SANTOS PAIVA	046.692.223
132	KEILA RAYANE ALMEIDA GUSMAO	608.937.013
133	KERCIA SILVA PEREIRA DIAS	606.137.053
134	LAYSA SANTOS MORAES	809.948.733
135	LEANDRA PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	071.027.973
136	LEIDIANE DA SILVA COSTA	051.169.393
137	LEIDIANE RODRIGUES CABRAL	626.480.883
138	LUANA LUZ DIAS	036.286.993
139	LUCIANA TRINDADE DE SOUSA	046.171.732
140	LUCILEIDE SERRAO CARVALHO	052.782.553
141	LUCRECIA DE SOUSA MOURA	602.503.853
142	LUIS FERNANDO PEREIRA SOBRINHO	615.343.783
143	LUIS RODRIGO SILVA SODRE	617.398.963
144	LUIZA VICTORIA DOS SANTOS AMORIM	622.696.753
145	LUSIANY COSTA FRAZAO	830.860.723
146	LUZIANE TEIXEIRA	026.468.793
147	LUZIDALVA DA CRUZ SILVA	613.098.823
148	LUZIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	625.282.333
149	LUZILENE DE AGUIAR SANTOS	004.698.452
150	MANUEL EVANGELISTA FONSECA MARTINS	602.661.163
151	MARCELLE ANDREIA FREIRE E FREIRES	002.021.863
152	MARCOS ADRIANO COSTA	003.827.433
153	MARIA ANTONIA LIMA DA ROCHA	651.030.253

154	MARIA AURINEA DOS SANTOS BARBOSA	001.043.203
155	MARIA BARBARA SOARES DE SOUSA	271.732.323
156	MARIA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES	014.061.073
157	MARIA DA ASCENCAO ARAUJO PEIXOTO	867.852.303
158	MARIA DA ASCENCAO ARAUJO PEIXOTO	867.852.303
159	MARIA DA CONCEICAO DE BRITO	045.064.473
160	MARIA DA SOLEDADE MARQUES DOS SANTOS	043.523.553
161	MARIA DALVA DA SILVA	029.011.773
162	MARIA DAS DORES FERNANDES SOUZA	046.276.373
163	MARIA DAS NEVES DA SILVA	466.577.113
164	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE SOUSA	008.924.393
165	MARIA DE LOURDES VIEGAS ARAUJO	012.367.523
166	MARIA ELISANGELA SILVA E SILVA	605.451.233
167	MARIA FRANCISCA MONTELO QUARESMA	997.885.273
168	MARIA JOSE BENICIA SANTOS	945.901.173
169	MARIA JOSE DE FREITAS BARBOSA	734.292.603
170	MARIA JOSE PAZ DOS SANTOS	351.529.233
171	MARIA LUCIA RODRIGUES SILVA	012.503.553
172	MARIA MAGNILDE PEREIRA BARROS	012.122.801
173	MARIA MARGARETE DOS SANTOS PIRES	427.876.023
174	MARIA VITORIA DE ALMEIDA SANTOS	617.303.133
175	MARIANE SILVA SANTOS	613.659.463
176	MARILEIA SODRE SOUSA	019.084.793
177	MARILENE RODRIGUES ROCHA	508.903.013
178	MARIVANIA COELHO REIS	060.489.843
179	MARLENE ALVES COSTA	492.984.293
180	MATEUS FILIPE VILELA GOMES	612.965.643
181	MAURO ANTONIO FARIA MELO JUNIOR	619.206.823
182	MAX SUELSON MOREIRA SOUSA	797.185.823
183	MAYCON DOUGLAS DA SILVA AGUIAR	060.461.433
184	MICHELLE DA SILVA BARBOSA	057.184.333
185	MILTON CESAR SOUSA	853.104.253
186	MIRIAN MADEIRA VIEIRA	006.874.523
187	MONICA REGINA DE SOUSA MONTEIRO	029.979.733
188	MONICA REGINA DE SOUSA MONTEIRO	029.979.733
189	MOSANIEL RODRIGUES COELHO	087.487.617
190	NAIARA SILVA ARAUJO	610.841.283
191	NELCIENY SANTOS ALMEIDA	608.887.853
192	NELMA CONCEICAO DA SILVA	082.997.341
193	NELMA SANTOS SAMENEZES	843.498.243

194	NIVALDO DOS SANTOS SILVA	035.869.753
195	PAMELA CRYSTINNA FRANCA FURTADO	629.443.493
196	PATRICIA SILVA GOMES	618.259.313
197	PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS	635.156.093
198	PAULO SERGIO IGLESIAS DE OLIVEIRA	011.826.757
199	PEDRO LUCAS GOMES DA SILVA	617.297.123
200	RAFAELA COELHO SOUSA	033.544.323
201	RAIMUNDO CARLOS CARDOSO ROCHA	746.512.503
202	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	635.864.093
203	RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA	801.457.523
204	RAYANE BORGES CANTANHEDE	617.646.843
205	RAYANNY TAYNNARA SILVA SANTOS	616.008.793
206	RAYSSA MARTINS DA CONCEICAO	620.548.023
207	REGIANES GUSMAO DINIZ ARAGAO	004.464.783
208	REGILDA RODRIGUES DE SOUSA	609.708.263
209	ROBERTA LOUZIANNY CASTRO AZEVEDO	974.429.843
210	RONIELMA DA CONCEICAO SEVERINO VIEIRA	602.577.863
211	ROSANGELA COSTA MENDES	925.549.623
212	ROSEANE GOMES ROCHA	613.955.213
213	ROSILENE MARIA ALVES	623.812.023
214	ROSIMEIRE CUTRIM ARAUJO	619.706.233
215	ROUSE CLEIA FERREIRA	607.536.323
216	RUAN BENJAMIM DE ALENCAR SILVA	622.756.283
217	SAIMON RAMOS SANTANA	636.236.773
218	SAMIA REGINA ARAGAO LIMA	603.414.643
219	SAMIRA BATISTA ALMEIDA	016.399.753
220	SARA RAQUEL SOUSA SILVA	605.085.343
221	SILVANA PEREIRA BELO	494.198.033
222	SILVESTRE SANTOS	618.458.793
223	SOLANGE ARANHA SILVA	000.933.493
224	SONIA LUCIA AGUIAR MACIEL	333.250.573
225	SUELY SILVA REIS	972.615.483
226	SUZEANE FERREIRA DA SILVA	011.614.813
227	SUZIANE DE JESUS SILVA PEREIRA	020.795.313
228	TALISON HENRIQUE PEREIRA GOMES	607.383.173
229	TAMIRES DOS REIS DE SOUSA	048.225.643
230	TAMIRES ESTEFFANIA BRAGA DOS SANTOS	605.223.623
231	THAIS DINIZ DA SILVA	613.501.213
232	THEYA MARIA DOS SANTOS FERRAZ	024.745.443
233	THIAGO ARAUJO OLIVEIRA	622.088.343

234	THISSYANNE SUELEN LOPES LOBO	010.106.273
235	VALCIONE BATISTA DOS SANTOS	933.258.513
236	VALDENIR MACHAO DE CARVALHO	003.922.653
237	VALDIRENE PEREIRA SILVA	606.924.763
238	VALDIRENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	050.898.703
239	VALMIR DE JESUS DOS PASSOS	716.994.653
240	VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS	602.502.963
241	VANESSA DA SILVA FARIAS	606.041.113
242	VANESSA PROTASIO CABRAL SOUZA	610.165.553
243	VANILSON PINTOS DA SILVA	607.853.263
244	VILMA DA SILVA	025.455.743
245	VITORIA DO NASCIMENTO SALES	614.085.863
246	VIVIAN DOS SANTOS DINIZ	609.759.153
247	VIVIANE NUNES OLIVEIRA	037.719.653
248	WALESCA ADRIELLE CARVALHO DE LIMA	607.805.243
249	WANDERSON DIEGO CAMPOS	608.705.883
250	WANDERSON OLIVEIRA FERREIRA	612.027.633
251	WANDO SILVA COSTA	025.276.673
252	WILLIAN PEDRO VIEIRA COSTA	617.003.883
253	YSMENIA DE CASSIA SANTOS DA SILVA	007.196.183
254	YUG SAKAMOTO SILVA DOS SANTOS	075.365.793

MATO GROSSO 3

ORD	NOME	CPF
1	ADONIAS CANTANHEDE DO VALE	636.212.333
2	ALCIONIS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	617.297.843
3	ALINE CHAVES FONSECA	069.055.853
4	ANA CAROLINA CHAGAS	007.382.923
5	ANA PAULA RODRIGUES OLIVEIRA	020.889.863
6	BRUNA DA CRUZ DE SOUSA	615.520.793
7	CAMELIA CHAGAS DE FREITAS	002.044.753
8	CLAUDIA ROBERTA CANTANHEDE DA SILVA	053.908.913
9	CONSTANCIA DE JESUS COSTA	516.066.823
10	DALVILENE DE ASSUNCAO ALMEIDA	998.772.013
11	DANIEL SEREJO DOS REIS	753.964.403
12	DANIELA DA CONCEICAO DA SILVA	610.089.023
13	DARLAN DIOGO SILVA DE SOUSA	617.112.583
14	DEUZIANE MARQUES COSTA	068.402.453
15	DIENNE SUELMA SARAIVA BELFORT	037.288.013
16	DORENILDE DA LUZ FARIAS	018.714.003

17	EDILSON CAMPOS PEREIRA	262.536.071
18	ELENILDE AZEVEDO BASTOS	020.068.433
19	ELI EDSON GOMES FILHO	076.433.033
20	ELIZIANE DE OLIVEIRA MORAES	609.900.963
21	ERINALDO CAMARA DOS SANTOS	623.600.823
22	FILIPE REIS DILELI AGUIAR MELO	630.277.663
23	FRANCILENE DINIZ RIBEIRO	022.101.203
24	FRANCISCO DO SOCORRO DA SILVA	255.788.043
25	FRANCISCO MANOEL FERREIRA DE SOUSA	661.125.083
26	GERSON EWERTON COSTA SILVA	615.503.083
27	GUSTAVO LEITAO LIMA	619.180.723
28	JHONATAN CUNHA CRUZ	040.257.643
29	JOEL SA VIEIRA	071.093.073
30	JOELSON COSTA BARBOSA	009.687.723
31	JOSE DOMINGOS ALVES VIANA	407.950.473
32	JOSE MAMEDE MENDES CAMPOS	288.443.433
33	JOSEANA ANDRADE DE SOUZA	063.530.593
34	JOYCE FERNANDA PEREIRA MENDONCA	611.149.193
35	KARINE MACIEL DA ROCHA	611.910.413
36	KASSIA CONCEICAO SILVA	069.807.073
37	KELVEN CAMPOS CORREA	617.269.763
38	KRISLLEY FERNANDA SANTIAGO FERREIRA SILVA	602.307.003
39	LARISSA GOMES VIANA LIMA	607.489.563
40	LAURENICE AMORIM RAMOS	655.761.443
41	LEILA MARIA OLIVEIRA SILVA	003.809.873
42	LEOCI DE SANTANA FARIAS	981.253.703
43	LEONARDO SILVA LIRA	779.469.013
44	LEUDYS MARIA CRUZ GARCES	017.661.023
45	LIBYNNA HELENA DE SOUSA ROCHA	604.328.343
46	LILIA PEREIRA DINIZ	006.535.393
47	LUCAS DO CARMO RODRIGUES	607.816.123
48	LUIS CARLOS FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	648.740.013
49	LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	605.110.963
50	LUSILENE CARVALHO TEIXEIRA	003.907.013
51	MAICKEL DOS SANTOS SILVA	617.301.563
52	MARCIA ANDREIA SILVA CARVALHO	037.620.293
53	MARCIA SOUSA FRAZÃO	043.574.213
54	MARCOS AURELIO SILVA	602.373.903
55	MARIA DA CONCEICAO COSTA BARROS	611.277.463
56	MARIA DAS DORES RODRIGUES E RODRIGUES	056.287.883

57	MARIA DO CARMO NOGUEIRA FERREIRA	010.467.553
58	MARIA INEZ PEREIRA SAMPAIO	475.165.773
59	MARIA IVANETE CORREIA	004.155.183
60	MARIA JOSE MENEZES SANTOS	444.564.923
61	MARIA LUCIANE EVANGELISTA PEREIRA	012.430.073
62	MARIA OLIVIA VIANA	829.196.743
63	MARIA RIBAMAR PEREIRA LIMA	008.949.643
64	MARKELLYS ALVES SOARES	612.077.513
65	MARLANA GIOVANNA MARTINS ARAUJO	054.787.622
66	MIDIAN DE OLIVEIRA CASTRO	959.100.773
67	MOISANIEL MENESES SANTOS	508.702.383
68	PAULO RICARDO PORTELA DOS SANTOS	617.201.023
69	QUEILA REGINA CUNHA CARVALHO	055.089.853
70	RAFAEL SÁ PEREIRA	053.882.993
71	RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	750.793.053
72	RAYANE CRISTINA LINDOSO BRAGA	616.937.953
73	REGINA DE JESUS SOUSA	977.553.621
74	ROBSON PINTO DINIZ	056.396.193
75	ROMULO DOS SANTOS LIMA	612.451.483
76	ROSEANA LEITAO DA SILVA	021.112.643
77	ROSINEIDE DA SILVA NOGUEIRA	324.704.588
78	SALLO JORDAO SILVA MACHADO	000.855.363
79	SAMYR RIBEIRO SILVA	132.710.147
80	SANDRIELLY FONSECA SAMENEZES	615.932.853
81	TACILA MAYANA CARVALHO DE JESUS	607.232.933
82	TAISSA BARROS COSTA	610.659.773
83	TEREZINHA DA SILVA GONCALVES	605.240.843
84	THAYSLAN CARLOS MACEDO	661.920.133
85	VANESSA DE OLIVEIRA VIEGAS	620.899.733

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: dbaf74bc-899a-4fed-920f-dfbcd8dec6cf

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 646/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA,** especificados nos **itens 3, 4, 5, 14, 16, 17, 20, 21, 26, 35, 40, 41, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 65 ,67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 83, 84, 88, 89, 91, 93, 97, 98, 99, 101, 110, 112, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 123 e 133** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: D+ DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º: 05.804.216/0001-23		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (86) 98842-4697		**E-MAIL:** licitacao@dmaisdistribuidora.com.br			
ENDEREÇO: Rua E, S/N.º, Lote 94, Bairro Distrito Industrial. CEP: 64027-470, Teresina – PI					
VALOR TOTAL: R$ 3.313.606,30 (três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Emanuel de Azevedo Correia					
RG N.º: 200484695 ME/CE		**CPF:** 222.137.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	**ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**29.700**	**3,90**	**115.830,00**
COTA RESERVADA					
4	**ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**9.900**	**3,90**	**36.610,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
5	**ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**3.600**	**9,94**	**35.784,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
14	**AMIODARONA 50MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**6.000**	**2,90**	**17.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	**ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: FARMACE Fabricante: FARMACE**	**AMPOLA**	**15.600**	**0,82**	**12.792,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	**BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 1MEQ / ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: SAMTEC Fabricante: SAMTEC**	**AMPOLA**	**44.000**	**0,85**	**37.400,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

20	**BUPIVACAINA CLOR. ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**6.000**	**18,00**	**108.000,00**
COTA RESERVADA					
21	**BUPIVACAINA CLOR. ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**2.000**	**18,00**	**36.000,00**
COTA RESERVADA					
26	**BUPIVACAINA CLORIDRATO ISOBARICA 0,5% 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**2.350**	**10,50**	**24.675,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
35	**DESLANOSIDO 0,2MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL** **Marca: UNIÃO QUIMICA** **Fabricante: UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**800**	**2,02**	**1.616,00**
COTA RESERVADA					
40	**DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**26.250**	**0,65**	**17.062,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
41	**DIFENIDRAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**2.000**	**19,00**	**38.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
51	**EFEDRINA SULFATO 50MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**2.400**	**3,62**	**8.688,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
52	**ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**11.250**	**9,34**	**105.075,00**
COTA RESERVADA					
53	**ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**3.750**	**9,34**	**35.025,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
54	**ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ- ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**42.000**	**9,39**	**394.380,00**
COTA RESERVADA					
55	**ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ- ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**14.000**	**9,39**	**131.460,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
56	**ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**18.000**	**12,72**	**228.960,00**
COTA RESERVADA					

57	**ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA USO SUBCUTÂNEO Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**SERINGA**	**6.000**	**12,72**	**76.320,00**
COTA ESXLUSIVA ME/EPP					
60	**ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**36.000**	**0,66**	**23.760,00**
COTA EXLUSIVA ME/EPP					
65	**FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML (VIT K) INTRAMUSCULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**13.000**	**1,02**	**13.260,00**
COTA RESERVADA					
67	**FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**27.000**	**0,67**	**18.090,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
68	**HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML EV 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**FRASCO/ AMPOLA**	**9.000**	**13,00**	**117.000,00**
COTA RESERVADA					
69	**HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML EV 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**FRASCO/ AMPOLA**	**3.000**	**13,00**	**39.000,00**
COTA RESERVADA					
71	**HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SUBCUTÂNEA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**30.000**	**5,80**	**174.000,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
72	**HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**14.250**	**4,50**	**64.125,00**
COTA RESERVADA					
73	**HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**4.750**	**4,50**	**21.375,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
74	**HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO**	**FRASCO/ AMPOLA**	**29.250**	**2,80**	**81.900,00**
COTA RESERVADA					
75	**HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO**	**FRASCO/ AMPOLA**	**9.750**	**2,80**	**27.300,00**
COTA RESERVADA					
77	**HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO**	**FRASCO/ AMPOLA**	**12.500**	**3,80**	**47.500,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
78	**HIDRÓXIDO DE FERRO III SOLUÇÃO INJETÁVEL EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III EV 5ML, NA FORMA DE COMPLEXO. Marca: BLAU Fabricante: BLAU**	**AMPOLA**	**1.200**	**8,01**	**9.612,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
83	**LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% 20ML SEM VASOCONSTRICTOR Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**2.400**	**25,00**	**60.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
84	**LIDOCAINA CLORIDRATO 2% 5ML INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**18.000**	**1,19**	**21.420,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
88	**METARAMINOL HEMITARTARATO 10MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**2.400**	**15,00**	**36.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
89	**METILERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML (200MCG/ML) 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**20**	**2,39**	**47,80**
COTA RESERVADA					
91	**METILPREDNISOLONA SUCCINATO 125MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**7.250**	**8,00**	**58.000,00**
COTA RESERVADA					
93	**METILPREDNISOLONA SUCCINATO 500MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**6.000**	**20,00**	**120.000,00**
COTA ECLUSIVA ME/EPP					
97	**NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**11.000**	**0,66**	**7.260,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
98	**NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**2.325**	**35,84**	**83.328,00**
COTA RESERVADA					
99	**NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**775**	**35,84**	**27.776,00**
COTA RESERVADA					
101	**NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**1.875**	**18,00**	**33.750,00**
COTA RESERVADA					
110	**OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE PRÓPRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BLAU Fabricante: BLAU**	**FRASCO/ AMPOLA**	**30.000**	**7,56**	**226.800,00**
COTA RESERVADA					
112	**ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML 4ML (8MG/4ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**33.750**	**1,10**	**37.125,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

114	**PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**30.000**	**3,00**	**90.000,00**
COTA RESERVADA					
115	**PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**10.000**	**3,00**	**30.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
119	**ROPIVACAÍNA CLORIDRATO 1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**2.400**	**12,85**	**30.840,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
120	**SALBUTAMOL 0,5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**1.800**	**11,75**	**21.150,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
121	**SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HALEXISTAR** **Fabricante: HALEXISTAR**	**AMPOLA**	**19.000**	**0,99**	**18.810,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
122	**SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HALEXISTAR** **Fabricante: HALEXISTAR**	**AMPOLA**	**28.500**	**5,60**	**159.600,00**
COTA RESERVADA					
123	**SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: HALEXISTAR** **Fabricante: HALEXISTAR**	**AMPOLA**	**9.500**	**5,60**	**53.200,00**
COTA RESERVADA					
133	**TENOXICAM 20MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL** **Marca: CRISTALIA** **Fabricante: CRISTALIA**	**AMPOLA**	**15.000**	**6,70**	**100.500,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Francisco Emanuel de Azevedo Correia
D+ DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: ba5ad11f-cd55-403a-b010-166d1ae723da

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.014/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura Municipal de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.014/2025/CPL/PMSL**, no **dia 15/01/2026**, às **09h30**, horário de Brasília, através do Compras.gov, objetivando o Registro de preço para a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras de construções de creches tipo I e II, padrão FNDE, destinadas a atender às demandas educacionais das comunidades do município de São Luís/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 18 de dezembro de 2025.

Adriano Aragão Mendonça
Membro Relator

Portaria n° 33/2025/CPL/PMSL/MA

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: 4e12e3dc-94ca-462c-8052-c9e4c9ad9032

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 06/2024 – PGM

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. CNPJ 06.307.102/0001-30. CONTRATADO: Fernanda F Pontin, CNPJ 10.277.241/0001-36. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 06/2024, firmado com a empresa especializada na prestação de serviços contínuos de leitura e acompanhamento de Diário de Justiça Do Estado do Maranhão e da União (Tribunal Regional Federal e Tribunais Superiores), das publicações em nome do Município, com suporte completo via APIs possibilitando tanto o consumo de dados quando disponibilização de APIs para a integração entre sistemas, conforme especificações e demais condições contidas no contrato 06/2024. VALOR DO CONTRATO: RS 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. São Luís, 26 de dezembro de 2025. VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO - Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 4bc5907c-246f-4180-91dd-d088b93683a1

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2024 – PGM

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. CNPJ 06.307.102/0001-30. CONTRATADO: Dr. Software serviços LTDA. CNPJ: 03.420.933/0001-26. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de valor e reajuste do contrato n° 07/2024, firmando com a empresa especializada em locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva in loco e troca de insumos necessários, conforme especificações e demais condições contidas no contrato 07/2024. VALOR DO CONTRATO: 37.634.86 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. São Luís, 26 de dezembro de 2025. VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO - Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 8aefd58b-a281-43e8-82e0-586dd4c406e4

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 12, DE 26 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de marçode 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Ana Caroline Amorim de Azevedo, Matrícula: 6468666, CPF: 000.223.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 040/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.002859/2025, **Adriana Martins França, Matrícula: 63353, CPF: 027.199.***-**** como primeiro fiscal; e o servidor **Joseph Victor Serra Fernandes**, **Matricula: 6469094, CPF: 608.227.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a aquisição de saneantes para lavagem de roupa hospitalar, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 24.533.613/0001-52**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

XIII. (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel

cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 5b2013ee-3352-4178-aa14-65f825180e39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025

Processo Administrativo: Nº 1869/2025; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos, em sistema de comodato, abrangendo a transmissão das sessões plenárias com locação de equipamentos para assegurar qualidade técnica e veiculação ao vivo via YouTube; a implantação de um painel de votação eletrônica, incluindo licenciamento de software, registro eletrônico de presença e votação, capacitação dos usuários e automação do gerenciamento das sessões; e a implementação de um sistema integrado para gestão de processos legislativos e administrativos, compreendendo organização, digitalização, armazenamento seguro e acesso eficiente aos arquivos legislativos, garantindo integridade e rastreabilidade documental para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Contrato:** n° 013/2025; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente). **Contratada:** M S REBOUCAS (SUBLIMA)**, CNPJ**: 26.192.489/0001-34; **Representante:** Michelly Silva Rebouças. **Valor Global Anual:** 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 22 de dezembro de 2025; **Vigência do Contrato**: 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de

2021.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 3fb85c4b-c8ae-4efd-aa99-455a6c448745

PORTARIA N.º 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n° 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 013/2025**-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa **M S REBOUCAS (SUBLIMA)**, CNPJ n.º 26.192.489/0001-34, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos, em sistema de comodato, abrangendo a transmissão das sessões plenárias com locação de equipamentos para assegurar qualidade técnica e veiculação ao vivo via YouTube; a implantação de um painel de votação eletrônica, incluindo licenciamento de software, registro eletrônico de presença e votação, capacitação dos usuários e automação do gerenciamento das sessões; e a implementação de um sistema integrado para gestão de processos legislativos e administrativos, compreendendo organização, digitalização, armazenamento seguro e acesso eficiente aos arquivos legislativos, garantindo integridade e rastreabilidade documental, conforme especificações contidas neste Contrato e no Aviso de Contratação Direta e anexos.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leandro Bastos Silva	4703-1
Fiscal Técnico	Enéas da Silva Pereira Neto	21.524-2

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 9825e9a8-1e87-41bf-b865-46cb21473a5d

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-26T17:00:00-0300